



ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do papeleta de despacho nº 222/2017 que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM Nº 2.288, de 07/08/2015, que dispõe sobre os critérios para a realização de mutirão de análise do passivo de processos de regularização ambiental pendentes de conclusão junto às Superintendências Regionais de Regularização Ambiental – SUPRAM's;

Considerando, por fim, que a *“Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”* (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando que não foi apurado débito de natureza ambiental.

Determino o **ARQUIVAMENTO** do processo administrativos nº 00251/1999/004/2012, empreendedor/empreendimento: Companhia Energética de Minas Gerais, CNPJ: 17.155.730/001-64.

Publique-se.

Oficie-se.

Arquive-se.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2017.

Leonardo Tadeu Dallariva Rocha
Superintendência Regional de de Meio Ambiente
Central Metropolitana